DECRETO Nº 051/2021-PREF/GAB **DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre Flexibilização de novas medidas adotadas por este município para o enfrentamento da pandemia do covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO, HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições constitucionais e conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a redução de casos do novo coronavírus (COVID-19);

CONDISERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete a Administração Pública, em exercício do poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público, volvendo-se ao caráter coletivo ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

CONSIDERANDO os números de infectados expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde através do Boletim Epidemiológico;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação contra a COVID-19, alcançando número satisfatório populacional;

DECRETA:

Art. 1º- São de observância de medida de prevenção, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

I. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas devem permanecer adotando as medidas preventivas de combate ao COVID-19, como ultilização de alcool em gel e o uso de máscaras sejam elas de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II. Adotar, medidas de prevenção e proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento;

III. Disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada dos

estabelecimentos, ou ainda em lavabos/pias com água corrente, sabão liquido, papel toalha e local de descarte;

Art 2º - Fica autorizada o funcionamento dos bares, distribuidoras, adegas e congêneres, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, panificadoras, peixarias e congêneres, atendendo os seguintes requisitos:

I. Horário de funcionamento até as 03h (três horas);

II. Manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre as mesas;

III. Será permitida a permanência de até 04 pessoas por mesa;

IV. O uso de máscara no estabelecimento;

V. Disponibilizar em cada mesa, no mínimo um frasco de álcool em gel na concentração de 70%, e ainda um frasco para o local de atendimento.

Art. 3º - Fica autorizado tanto em áreas públicas, quanto privadas, todos e quaisquer eventos tais como: shows, apresentações artísticas e culturais, festas, confraternizações diversas, bingos e correlatos desde que observado as medidas e orientações dispostas neste decreto;

§ 1º Recomenda-se o atendimento ás medidas preventivas sanitárias como: o uso de máscaras, cadeiras alternadas, mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), entre os participantes e dispobinibilização de álcool em gel a 70% para higienização.

§ 2º - Fica estabelecido o horário máximo de até as 03h (três horas) para o funcionamento dos eventos dispostos no caput deste artigo.

§ 3º - Fica obrigatória a expedição de alvará de licença para eventos de natureza público e privado, junto ao Departamento de Tributos, Fiscalizaçao e Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º- As atividades religiosas de qualquer natureza poderão acontecer, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os participantes, desde que observados as medidas e recomendações constantes neste Decreto.

Art. 5º- Fica autorizada a lotaçao máxima nas academias, salões de cabelos, barbearias e congêneres, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os participantes, bem como o

uso de máscaras e disposição de álcool em gel 70%.

Art. 6º - Fica autorizada as atividades esportivas em estádios, campos de futebol, ginásio e quadras de práticas esportivas, seguindo os protocolos preventivos sanitários, com a presença de público (torcedores). Devendo obedecer as seguintes recomendações:

I. Disponibilização de copos descartáveis em bebedouros existentes;

II. Distanciamento social de 1,5m nas arquibancadas, no banco de reserva e semelhantes;

III. Disponibilização de álcool em gel 70% para os participantes;

Art. 7º- O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal e das Instituições Financeiras observará a distância de 1,5 m entre cada pessoa, disposição de álcool em gel 70% e o uso de máscara.

Art. 8º- As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Praia Norte, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PRAIA NORTE/TO, aos 05 de novembro de 2021.

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal